

**DECRETO nº 19.192 DE 09 DE OUTUBRO DE 1997 – Grupo Gestor PROÁGUA.**

*Cria o Grupo Gestor do "Programa de Desenvolvimento de Recursos Hídricos para o Semi - Árido Brasileiro - PROÁGUA" e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando que o Banco Mundial tem, na criação de um Grupo Gestor, a condição indispensável para implantação do "Programa de Desenvolvimento de Recursos Hídricos para o Semi - Árido Brasileiro - PROÁGUA" e a liberação dos recursos a ele destinados;

Considerando que o vulto das obras e programas, e o montante dos recursos externos a serem aplicados justificam a criação do Grupo Gestor;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado na Secretaria do Planejamento, subordinado diretamente ao seu titular o Grupo Gestor do "Programa de Desenvolvimento de Recursos Hídricos para o Semi - Árido Brasileiro - PROÁGUA".

**Parágrafo Único.** O Grupo Gestor a que se refere este artigo não integrará a estrutura formal da Secretaria.

**Art. 2º** O Grupo Gestor será composto de , no mínimo, 04 (quatro) técnicos de nível superior, designados pelo Secretário do Planejamento, com atribuições nas áreas de:

- I - desenvolvimento institucional e Gestão de Recursos Hídricos;
- II - execução de estudos e obras;
- III - administração e finanças;
- IV - atividades de apoio.

**Parágrafo Único** - O Grupo Gestor será assessorado por advogado com comprovada experiência na área de recursos hídricos.

**Art. 3º** - São atribuições do Grupo Gestor:

- I - acompanhar e coordenar as ações do "Programa de Desenvolvimento de Recursos Hídricos para o Semi - Árido Brasileiro - PROÁGUA", no Estado da Paraíba;
- II - promover a articulação com órgãos públicos e privados;
- III - executar outras funções que lhe sejam cometidas pelo Secretário de Planejamento.

**Art. 4º** - Em havendo a criação de Secretaria de Estado com funções específicas na Área de Recursos Hídricos, o Grupo Gestor a que se refere este Decreto, ficará automaticamente vinculado aquele órgão.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de outubro de 1997, 108º da Proclamação da República.

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**

**MÁRIO SILVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**